



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DO FLEURY S.A.

celebrado entre

FLEURY S.A.

e

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**

(representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente emissão)

Datada de 01 de julho de 2021.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DO FLEURY S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

FLEURY S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida General Waldomiro de Lima, nº 508, Jabaquara, CEP 04344-070, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 60.840.055/0001-31, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), sob o NIRE 35.300.197.534, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Companhia”);

e, como agente fiduciário representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures desta 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”),

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302 a 304, inscrita no CNPJ/ME sob nº 17.343.682/0001-38, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 33.3.00014373, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário” e, em conjunto com a Emissora, “Partes” ou, isoladamente, “Parte”);

vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, do Fleury S.A.*” (“Escritura de Emissão”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DA AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão foi celebrada com base na deliberação e

aprovação das condições da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 3 (três) séries, da espécie quirografária da Emissora (“Emissão”) em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 01 de julho de 2021 (“RCA”), nos termos do artigo 59, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

2. DOS REQUISITOS

A Emissão das Debêntures (conforme definido abaixo) para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta Restrita” e “Instrução CVM 476”, respectivamente) será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Dispensa de Registro na CVM e registro na ANBIMA

2.1.1. A Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição pública perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, nos termos do artigo 6º, da Instrução CVM 476.

2.1.2. Nos termos do Capítulo VIII do “Código ANBIMA para Ofertas Públicas” (“Código ANBIMA”), a Oferta Restrita deverá ser registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), mediante envio da documentação descrita no artigo 18, inciso V, do Código ANBIMA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita a ser enviada à CVM pela instituição intermediária líder da Emissão (“Coordenador Líder”), nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476 (“Comunicação de Encerramento”).

2.2. Arquivamento e Publicação da Ata de RCA na JUCESP

2.2.1. A ata da RCA que deliberou e autorizou a Emissão será arquivada na JUCESP, observado o disposto na Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020 (“Lei nº 14.030/20”) quanto à formalidades de registro enquanto durarem as medidas restritivas ao funcionamento normal das juntas comerciais decorrentes da pandemia da Covid-19 e publicada (i) no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”); e (b) no jornal “Valor

Econômico” (quando em conjunto com DOESP, “Jornais de Publicação”), nos termos do artigo 289, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações; (ii) na página da rede mundial de computadores da CVM por meio Sistema Empresas.NET, nos termos do Ofício Circular/CVM/SEP/1/2021; e (iii) na página da rede mundial de computadores da Emissora (www.fleury.com.br/ri), de acordo com o artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

2.3. **Arquivamento da Escritura de Emissão na JUCESP**

2.3.1. A presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão devidamente arquivados na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II, e § 3º, da Lei das Sociedades por Ações. Exceto se de outra forma prevista nesta Escritura de Emissão, a Emissora deverá realizar o protocolo da presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva assinatura e enviar, em até 3 (três) Dias Úteis da data do arquivamento na JUCESP, 1 (uma) via original do respectivo documento devidamente inscrito na JUCESP ao Agente Fiduciário, exceto se de outra forma prevista nesta Escritura de Emissão ou enquanto durarem as medidas restritivas ao funcionamento normal das juntas comerciais decorrentes da pandemia da Covid-19, hipótese na qual deverão ser observados os prazos e formalidades de registro previstos na Lei nº 14.030/20.

2.4. **Depósito para Distribuição e Negociação**

2.4.1. As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”); e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.2. Não obstante o descrito na cláusula 2.4.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), conforme disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures

deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.4.3. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Debêntures referido na cláusula 2.4.2 acima não será aplicável ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido), com relação às Debêntures que tenham sido subscritas integralizadas em razão do exercício da garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), conforme previsto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) na negociação subsequente, o adquirente das Debêntures observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder, bem como os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (ii) a negociação das Debêntures deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta Restrita, podendo o valor de transferência das Debêntures ser o Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido) acrescido da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização (conforme abaixo definida) até a data de sua efetiva aquisição.

2.5. **Debêntures Vinculadas a Desempenho ASG (Ambiental, Social e Governança Corporativa)**

2.5.1. Conforme descrito e detalhado no Anexo I a esta Escritura de Emissão, as Debêntures contarão com um componente de sustentabilidade, que permitirá sua classificação como “*sustainability-linked*”, nos termos exigidos pela *International Capital Markets Association* (“ICMA”) nos *Sustainability Linked Bonds Principles*, versão de julho de 2020.

2.6. **Objeto Social da Emissora**

Nos termos do artigo 3º do estatuto social da Emissora, a Emissora tem por objeto social: (i) a prestação de serviços médicos e medicina diagnóstica; (ii) a consultoria, assessoria, cursos e palestras na área da saúde, bem como a prestação de serviços que visem a promoção de saúde e a gestão de doenças crônicas; (iii) a pesquisa e o desenvolvimento científico e tecnológico na área da medicina; (iv) a prestação a terceiros de serviços que importem na utilização da capacidade disponível do seu cabedal, representado por conhecimentos, técnicas, equipamentos, máquinas e demais meios de realização de suas atividades. O artigo 3º do estatuto social da Emissora, em seus §§ 1º e 2º, especifica,

ainda, (i) que as atividades realizadas pela Emissora têm por objetivo a criação de condições adequadas para o bom desempenho da profissão médica, além de pugnar pela pesquisa e estudos, visando ao progresso científico da medicina; e (ii) que a Emissora poderá, ainda, participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Número da Emissão

Esta Escritura de Emissão contempla a 6ª (sexta) Emissão de Debêntures da Emissora.

3.2. Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão será de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Total da Emissão”), sendo (i) R\$ 250.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na primeira série (“Primeira Série”); (ii) R\$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais) na segunda série (“Segunda Série”); e (iii) R\$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais) na terceira série (“Terceira Série”).

3.3. Número de Séries

A Emissão será realizada em 3 (três) séries (“Séries”).

3.4. Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures (“Quantidade Total de Debêntures”), sendo (i) 250.000 (duzentas e cinquenta mil) debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”); (ii) 375.000 (trezentos e setenta e cinco mil) debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série”); (ii) 375.000 (trezentos e setenta e cinco mil) debêntures da terceira série (“Debêntures da Terceira Série” e quando em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, “Debêntures”).

3.5. Destinação de Recursos

3.5.1. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Oferta Restrita

serão destinados para usos corporativos gerais, como reforço de capital de giro e alongamento de passivo da Emissora.

3.5.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração, em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, indicando, inclusive, os valores utilizados para pagamento das despesas da operação, em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.6. **Banco Liquidante e Escriturador**

O banco liquidante e escriturador da presente Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12 (“Banco Liquidante” e “Escriturador”, cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador na prestação dos serviços de banco liquidante e de escriturador previstos nesta Escritura de Emissão).

3.7. **Imunidade ou Isenção de Debenturistas**

3.7.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis (conforme definido abaixo), antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, a documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

3.7.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos na cláusula 3.7.1 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta cláusula 3.7.2, deverá comunicar esse fato, de forma

detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.

3.7.3. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na cláusula 3.7.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

3.8. **Colocação e Procedimento de Distribuição**

3.8.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures (“Coordenador Líder”), observados os termos e condições do “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição com Esforços Restritos de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, da 6ª (Sexta) Emissão do Fleury S.A.*” a ser celebrado entre o Coordenador Líder e a Emissora (“Contrato de Distribuição”).

3.8.2. O Coordenador Líder será o responsável pela estruturação e coordenação da Oferta Restrita e o plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”).

3.8.2.1. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar até, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.

3.8.2.2. Consideram-se “Investidores Profissionais” aqueles definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”), observado o disposto na Instrução CVM 476 e na presente Escritura de Emissão, quais sejam: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco

Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.

3.8.3. As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores através de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

3.8.4. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, e com o Plano de Distribuição.

3.8.5. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando: (i) que efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora; (ii) sua condição de Investidor Profissional, de acordo com o artigo A da Resolução CVM 30; e (iii) estar ciente, entre outras coisas, de que: (a) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM, e que será registrada na ANBIMA, nos termos da cláusula 2.1.2 acima; e (b) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os termos e condições desta Escritura de Emissão.

3.8.6. Não será concedido qualquer tipo de desconto aos interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3.8.7. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.8.8. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º, da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

4. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão das Debêntures

4.1.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 08 de julho de 2021 (“Data de Emissão”).

4.2. Tipo, Conversibilidade, Forma e Comprovação de Titularidade

4.2.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas e certificados e não farão jus a participação nos lucros da Emissora.

4.2.2. A Emissora não emitirá cautelas ou certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador, na qualidade de instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato em nome do Debenturista expedido pela B3 em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

4.3. Espécie

As Debêntures serão da espécie quirografária, sem garantia, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirografários da Emissora, nos termos do artigo 58, da Lei das Sociedades por Ações.

4.4. Prazo e Data de Vencimento

4.4.1. As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 08 de julho de 2025 (“Data

de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”);

4.4.2. As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 08 de julho de 2026 (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”); e

4.4.3. As Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 08 de julho de 2028 (“Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série” e, quando em conjunto com Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e com a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, “Data de Vencimento”).

4.5. **Valor Nominal Unitário das Debêntures**

4.5.1. O valor nominal unitário das Debêntures (“Valor Nominal Unitário”), na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

4.5.2. O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, não será corrigido ou atualizado monetariamente por qualquer índice.

4.6. **Preço e Forma de Subscrição e Integralização**

4.6.1. As Debêntures serão subscritas no mercado primário pelo seu Valor Nominal Unitário, na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures (“Data da Primeira Subscrição e Integralização”), ou pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização até a data de sua efetiva subscrição e integralização, utilizando-se, para tanto, 8 (oito) casas decimais, sem arredondamentos.

4.6.2. As Debêntures serão integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.

4.6.3. As Debêntures poderão ainda ser colocadas com deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma data.

4.7. **Amortização do Valor Nominal Unitário**

4.7.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou resgate antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada Série será integralmente liquidado na Data de Vencimento das Debêntures da respectiva Série.

4.8. **Remuneração**

4.8.1. Remuneração das Debêntures:

4.8.1.1. As Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de *spread* ou sobretaxa equivalente a 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa Original das Debêntures da Primeira Série”), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, de acordo com a fórmula descrita na cláusula 4.8.2 abaixo (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).

4.8.1.2. A Sobretaxa Original das Debêntures da Primeira Série poderá ser aumentada a partir de 08 de julho de 2024 (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, em 0,125% (cento e vinte e cinco milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, caso a Emissora (i) não cumpra a Primeira Meta SKPI “Gerenciamento de Resíduos Biológicos” (conforme definido no Anexo I) até 31 de dezembro de 2023, associada ao indicador chave de desempenho sustentável (conforme definido no Anexo I desta Escritura de Emissão) (“SKPI”); ou (ii) não entregue ao Agente Fiduciário até 08 de junho de 2024 o respectivo Relatório do Verificador Externo (conforme definido no Anexo I) (“Mecanismo de Step Up Primeira Série” e “Sobretaxa Ajustada Primeira Série”, respectivamente);

4.8.1.2.1. O acréscimo da sobretaxa é irreversível, independentemente de cumprimento *a posteriori* pela Emissora do respectivo SKPI ou da entrega do respectivo Relatório do Verificador Externo referido na Cláusula 4.8.1.2 acima, observado o disposto nas cláusulas 4.8.4 e 4.8.5 abaixo.

4.8.1.2.2. Prêmio SKPI 1ª (Primeira) Série: caso (i) a Emissora não entregue, até 08 de dezembro de 2024, o Relatório do Verificador Externo referente à Primeira Meta do SKPI “Acesso à Saúde para Pacientes das Classes Sociais C, D e E” (conforme definido no Anexo I); ou (ii) a Emissora entregue tempestivamente o respectivo Relatório do Verificador Externo, mas a Primeira Meta referente ao SKPI “Acesso à Saúde para Pacientes das Classes Sociais C, D e E” (conforme definido no Anexo I) não seja atendida, conforme verificado no Relatório do Verificador Externo, a Emissora deverá pagar, na Data de Vencimento da Primeira Série, aos Debenturistas da Primeira Série, um prêmio *flat*, equivalente a 0,125% (cento e vinte e cinco milésimos por cento), incidente sobre o saldo devedor das Debêntures da Primeira Série (“Prêmio SKPI Acesso à Saúde para Pacientes das Classes Sociais C, D e E Primeira Série”).

4.8.1.3. As Debêntures da Segunda Série farão jus a uma remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de spread ou sobretaxa equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa Original das Debêntures da Segunda Série”), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, de acordo com a fórmula descrita na cláusula 4.8.2 abaixo (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”).

4.8.1.3.1. A Sobretaxa Original das Debêntures da Segunda Série poderá ser aumentada em até 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, caso a Emissora (i) não entregue ao Agente Fiduciário até as datas indicadas abaixo o respectivo Relatório do Verificador Externo (conforme definido no Anexo I); ou (ii) não cumpra uma ou mais metas associadas aos SKPI abaixo referidos (conforme definidos no Anexo I desta Escritura de Emissão) até as datas indicadas abaixo (“Mecanismo de Step Up Segunda Série”), conforme a seguir (“Sobretaxa Ajustada Segunda Série”):

(i) caso (a) a Emissora não cumpra a Primeira Meta SKPI “Gerenciamento de

Resíduos Biológicos” (conforme definido no Anexo I) até 31 de dezembro de 2023; ou (b) não entregue ao Agente Fiduciário até 08 de junho de 2024 o respectivo Relatório do Verificador Externo, a Sobretaxa Original das Debêntures da Segunda Série será acrescida exponencialmente, a partir de 08 de julho de 2024 (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, em 0,125% (cento e vinte e cinco milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e

(ii) caso (a) a Emissora não cumpra Primeira Meta SKPI “Acesso à Saúde para Pacientes das Classes Sociais C, D e E” (conforme definido no Anexo I) até 30 de junho de 2024; ou (b) não entregue ao Agente Fiduciário até 08 de dezembro de 2024 o respectivo Relatório do Verificador Externo, a Sobretaxa Original das Debêntures da Segunda Série será acrescida exponencialmente, a partir de 08 de janeiro de 2024 (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, em 0,125% (cento e vinte e cinco milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

4.8.1.3.2. Em qualquer dos casos mencionados acima, o acréscimo da sobretaxa é irreversível, independentemente de cumprimento *a posteriori* pela Emissora dos respectivos SKPI ou da entrega dos respectivos Relatórios do Verificador Externo referidos nos itens (i) e (ii) da Cláusula 4.8.1.3.1 acima, observado o disposto nas cláusulas 4.8.4 e 4.8.5 abaixo.

4.8.1.3.3. Prêmio SKPI 2ª série: (i) caso (a) a Emissora não entregue, até 08 de junho de 2026, o Relatório do Verificador Externo referente à segunda meta do SKPI “Gerenciamento de Resíduos Biológicos” (conforme definido no Anexo I) ou (b) a Emissora entregue tempestivamente o respectivo Relatório do Verificador Externo, mas a segunda meta referente ao SKPI “Gerenciamento de Resíduos Biológicos” (conforme definido no Anexo I) não seja atendida, a Emissora deverá pagar, na Data de Vencimento da Segunda Série, aos Debenturistas da Segunda Série, um prêmio *flat*, cujo valor será equivalente a (1) 0,05% (cinco centésimos por cento), caso a Primeira Meta do SKPI “Gerenciamento de Resíduos Biológicos” (conforme definido no Anexo I) não tenha sido atingida; ou (2) 0,175% (cento e setenta e cinco milésimos por cento) caso Primeira Meta do SKPI “Gerenciamento de Resíduos Biológicos” (conforme definido no Anexo I) tenha sido atingida, em ambos os casos incidente sobre o saldo devedor das Debêntures da Segunda Série (“Prêmio SKPI Gerenciamento de Resíduos Biológicos”).

4.8.1.3.4. Caso seja devido o Prêmio, o Agente Fiduciário deverá comunicar o

Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, com cópia para Emissora, sobre o pagamento do Prêmio, com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da Data de Vencimento da Segunda Série.

4.8.1.4. As Debêntures da Terceira Série farão jus a uma remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de spread ou sobretaxa equivalente a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa Original das Debêntures da Terceira Série”), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, de acordo com a fórmula descrita na cláusula 4.8.2 abaixo (“Remuneração das Debêntures da Terceira Série” e, quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração das Debêntures”).

4.8.1.4.1. A Sobretaxa Original das Debêntures da Terceira Série poderá ser aumentada em até 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, caso a Emissora (i) não entregue ao Agente Fiduciário até as datas indicadas abaixo o respectivo Relatório do Verificador Externo (conforme definido no Anexo I); ou (ii) não cumpra uma ou mais metas associadas aos SKPI abaixo referidos (conforme definidos no Anexo I desta Escritura de Emissão) até as datas indicadas abaixo (“Mecanismo de Step Up Terceira Série” e, em conjunto com o Mecanismo de *Step Up* Primeira Série e o Mecanismo de *Step Up* Segunda Série, o “Mecanismo de Step Up”), conforme a seguir (“Sobretaxa Ajustada Terceira Série” Sobretaxa Ajustada Segunda Série, a “Sobretaxa Ajustada”):

- (i) caso (a) a Emissora não cumpra a Primeira Meta SKPI “Gerenciamento de Resíduos Biológicos” (conforme definido no Anexo I) até 31 de dezembro de 2023; ou (b) não entregue ao Agente Fiduciário até 08 de junho de 2024 o respectivo Relatório do Verificador Externo, a Sobretaxa Original das Debêntures da Terceira Série será acrescida exponencialmente, a partir de 08 de julho de 2024 (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, em 0,125% (cento e vinte e cinco milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (ii) caso (a) a Emissora não cumpra Primeira Meta SKPI “Acesso à Saúde para Pacientes das Classes Sociais C, D e E” (conforme definido no Anexo I) até 30 de junho de 2024; ou (b) não entregue ao Agente Fiduciário até 08 de dezembro de 2024 o

respectivo Relatório do Verificador Externo, a Sobretaxa Original das Debêntures da Terceira Série será acrescida exponencialmente, a partir de 08 de janeiro de 2024 (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, em 0,125 % (cento e vinte e cinco milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(iii) caso (a) a Emissora não cumpra a segunda meta SKPI “Gerenciamento de Resíduos Biológicos” (conforme definido no Anexo I) até 31 de dezembro de 2025; ou (b) não entregue ao Agente Fiduciário até 08 de junho de 2026 o respectivo Relatório do Verificador Externo, a Sobretaxa Original das Debêntures da Terceira Série será acrescida exponencialmente, a partir de 08 de julho de 2026 (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série em (1) 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, caso a Primeira Meta SKPI “Gerenciamento de Resíduos Biológicos” não tenha sido atingida; ou (2) 0,175% (cento e setenta e cinco milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, caso a Primeira Meta SKPI “Gerenciamento de Resíduos Biológicos” tenha sido atingida; e

(iv) caso (a) a Emissora não cumpra a segunda meta SKPI “Acesso à Saúde para Pacientes das Classes Sociais C, D e E” (conforme definido no Anexo I) até 30 de junho de 2026; ou (b) não entregue ao Agente Fiduciário até 08 de dezembro de 2026 o respectivo Relatório do Verificador Externo, a Sobretaxa Original das Debêntures da Terceira Série será acrescida exponencialmente, a partir de 08 de janeiro de 2026 (inclusive) até a Data e Vencimento das Debêntures da Terceira Série em (1) 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, caso a Primeira Meta SKPI “Acesso à Saúde para Pacientes das Classes Sociais C, D e E” não tenha sido atingida; ou (2) 0,175% (cento e setenta e cinco milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, caso a Primeira Meta SKPI “Acesso à Saúde para Pacientes das Classes Sociais C, D e E” tenha sido atingida.

4.8.1.4.2. Em qualquer dos casos mencionados acima, o acréscimo da sobretaxa é irreversível, independentemente de cumprimento *a posteriori* pela Emissora dos respectivos SKPI ou da entrega dos respectivos Relatórios do Verificador Externo referidos nos itens (i) a (iv) da Cláusula 4.8.1.4.1 acima, observado o disposto nas cláusulas 4.8.4 e 4.8.5 abaixo.

4.8.1.4.3. Para fins do disposto nas Cláusulas 4.8.1.2. a 4.8.1.4.2. acima, as Partes desde já concordam que o Agente Fiduciário limitar-se-á tão somente a verificar a entrega

dos respectivos Relatórios do Verificador Externo e acompanhar o atendimento dos respectivos SKPI indicados no Anexo I por meio da informação disponibilizada no respectivo Relatório do Verificador Externo.

4.8.2. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures, devido em cada Data de Pagamento da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

Sendo que:

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n = Número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = Corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n ;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k , divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, expressa na forma percentual ao ano, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

Spread = conforme abaixo:

Para as Debêntures da Primeira Série: (i) 1,35 (um inteiro e trinta e cinco centésimos); ou (ii) Sobretaxa Ajustada Primeira Série, na ocorrência do Mecanismo de *Step Up* Primeira Série, observado o disposto nas cláusulas 4.8.4 e 4.8.5 abaixo.

Para as Debêntures da Segunda Série: (i) 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos); ou (ii) Sobretaxa Ajustada Segunda Série, na ocorrência do Mecanismo de *Step Up* Segunda Série, observado o disposto nas cláusulas 4.8.4 e 4.8.5 abaixo.

Para as Debêntures da Terceira Série: (i) 1,75 (um inteiro e setenta e cinco centésimos); ou (ii) Sobretaxa Ajustada Terceira Série, na ocorrência do Mecanismo de *Step Up* Terceira Série, observado o disposto nas cláusulas 4.8.4 e 4.8.5 abaixo.

n = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “ n ” um número inteiro.

Observações:

- (a) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (b) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (c) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (d) O fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (e) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.8.3. Para os fins desta Escritura de Emissão, “Período de Capitalização” significa o intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Subscrição e Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, nos casos dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série correspondente ao período, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento. Na ocorrência do Mecanismo de *Step Up*, a Sobretaxa Ajustada será devida a partir do Período de Capitalização subsequente e vigorará até as respectivas Datas de Vencimento da respectiva Série.

4.8.4. Na hipótese de ocorrência do Mecanismo de *Step Up*, a Emissora deverá elaborar comunicado aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.15 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas), com cópia ao Agente Fiduciário, sobre a Sobretaxa Ajustada válida para o Período de

Capitalização subsequente, independentemente de qualquer formalidade adicional ou de aditamento a esta Escritura de Emissão.

4.8.5. No prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação referida acima, o Agente Fiduciário deverá comunicar o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, com cópia à Emissora, sobre a Sobretaxa Ajustada aplicável ao Período de Capitalização subsequente, sendo certo que o prazo máximo para recebimento dessa informação pela B3 é de 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de início do Período de Capitalização subsequente.

4.8.6. Taxa Substitutiva

4.8.6.1. Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, será aplicada, em sua substituição, na apuração de “TDI_k”, a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) Dias Úteis, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos abaixo quanto à definição do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures.

4.8.6.2. Na hipótese de ausência de apuração e/ou divulgação e/ou limitação da utilização e/ou extinção da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência de Taxa DI”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade da Taxa DI por disposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série (“Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série”), Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série (“Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série”) e Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série (“Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série” e, quando em conjunto com a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e com a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, “AGD”), na forma e nos prazos estipulados na cláusula 8 abaixo desta Escritura de Emissão e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, para que os Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Segunda Série e os Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, definam, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros

utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva”). A Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e a Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série serão realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do último dia do Período de Ausência da Taxa DI ou da extinção ou inaplicabilidade da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, serão utilizados, para o cálculo do valor da respectiva Remuneração das Debêntures, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação da Taxa Substitutiva.

4.8.6.3. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e/ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série prevista acima, a referida Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e/ou Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série não será realizada, e a Taxa DI, a partir de sua validade e/ou divulgação, conforme o caso, voltará a ser utilizada para o cálculo da respectiva Remuneração das Debêntures desde o dia de sua indisponibilidade.

4.8.6.4. Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, na Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e/ou na Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série prevista acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas titulares de Debêntures representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) da Primeira Série, das Debêntures em Circulação da Segunda Série e/ou das Debêntures em Circulação da Terceira Série, conforme o caso, ou caso não haja quórum para instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e/ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série ou não haja quórum de deliberação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e/ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série e, conseqüentemente, cancelá-las, sem o pagamento de multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da

respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e/ou Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e/ou a Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série ou, ainda, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série e/ou na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, aplicável às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e/ou às Debêntures da Terceira Série a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, será utilizado o percentual correspondente à última Taxa DI oficialmente divulgada pela B3.

4.9. **Pagamento da Remuneração das Debêntures**

4.9.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento da Remuneração das Debêntures será realizado semestralmente, nos dias 08 de julho e 08 de janeiro de cada ano, a contar da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 08 de janeiro de 2022 e o último na respectiva Data de Vencimento das Debêntures de cada Série (cada uma destas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

4.9.2. Farão jus à Remuneração das Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.

4.10. **Local de Pagamento**

4.10.1. Os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas serão efetuados pela Emissora na data de seu respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente junto à B3; e/ou (ii) para os Debenturistas cujas Debêntures não estejam

custodiadas eletronicamente à B3, por meio do Escriturador.

4.10.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.11. **Repactuação Programada**

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.12. **Prorrogação dos Prazos**

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes da Emissão, inclusive pelos Debenturistas, conforme disposto nesta Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, feriado declarado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.13. **Encargos Moratórios**

Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas para cobrança.

4.14. **Atraso no Recebimento dos Pagamentos**

Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.13 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora,

nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios a partir da data em que o correspondente valor foi disponibilizado pela Emissora, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.

4.15. **Publicidade**

4.15.1. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas deverão ser publicados na forma de “Avisos aos Debenturistas”, na página da rede mundial de computadores da Emissora, qual seja www.fleury.com.br/ri, na mesma data em que forem realizados, bem como no Sistema Empresas.NET, até o dia seguinte da data em que forem realizados se assim exigido pela regulamentação aplicável em vigor, ou no dia seguinte da data de seus competentes registros, conforme aplicável nos termos da regulamentação aplicável em vigor, devendo o prazo de manifestação dos Debenturistas, caso seja necessária nos termos da legislação aplicável e desta Escritura de Emissão, corresponder àquele estabelecido na legislação aplicável em vigor e/ou nesta Escritura de Emissão. Sem prejuízo do disposto acima, caso a regulamentação aplicável em vigor venha a exigir publicação em jornais, eventual alteração dos Jornais de Publicação da Emissora deverá ser feita mediante simples notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo, observados os termos da Lei das Sociedades por Ações.

4.16. **Aquisição Facultativa**

4.16.2. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir uma ou mais Debêntures, observados os termos do artigo 13, da Instrução CVM 476, o disposto no artigo 55, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, bem como a legislação aplicável à época e as regras expedidas pela CVM: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo a aquisição facultativa de que trata esta cláusula constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM.

4.17. **Resgate Antecipado Facultativo Total**

4.17.1. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir de 08 de julho de 2023

(inclusive) para as Debêntures da Primeira Série, de 08 de julho de 2024 (inclusive) para as Debêntures da Segunda Série e de 08 de julho de 2026 (inclusive) para as Debêntures da Terceira Série, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série, da totalidade das Debêntures da Segunda Série e/ou da totalidade das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Séries), com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”).

4.17.2. A Emissora deverá comunicar os Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Segunda Série e/ou os Debenturistas da Terceira Série sobre a realização de Resgate Antecipado Facultativo por meio de publicação de anúncio, ou mediante comunicação escrita endereçada a cada Debenturista da Primeira Série, Debenturista da Segunda Série e/ou Debenturista da Terceira Série, com cópia para o Agente Fiduciário, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado aos Debenturistas da Primeira Série, aos Debenturistas da Segunda Série e/ou aos Debenturistas da Terceira Série deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, incluindo (i) a projeção ou forma de cálculo do Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido); (ii) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”).

4.17.3. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo será o Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”), acrescido de prêmio, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, conforme a fórmula abaixo (“Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo”):

$$V_{\text{prêmio}} = p \times \frac{dup}{252} \times (\text{Valor do Resgate Antecipado Facultativo})$$

onde:

*V*_{prêmio}: valor do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo;

p : Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo da respectiva série, calculado da seguinte forma:

Para as Debêntures da Primeira Série:

P Resgate Antecipado Facultativo Primeira Série = 0,55% – (Pkpi “Gerenciamento de Resíduos Biológicos Primeira Série” + Pkpi “Acesso à Saúde para Pacientes das Classes Sociais C, D e E Primeira Série”, onde:

Pkpi “Gerenciamento de Resíduos Biológicos Primeira Série” = (i) 0,00 caso a obrigação constante da Cláusula 4.8.1.2. não tenha sido cumprida; e (ii) 0,125% (cento e vinte e cinco milésimos por cento) caso a obrigação constante da Cláusula 4.8.1.2. tenha sido cumprida.

Pkpi “Acesso à Saúde para Pacientes das Classes Sociais C, D e E Primeira Série” = (i) 0,00 caso a obrigação constante da Cláusula 4.8.1.2.2. não tenha sido cumprida; e (ii) 0,125% (cento e vinte e cinco milésimos por cento) caso a obrigação constante da Cláusula 4.8.1.2.2. tenha sido cumprida.

Para as Debêntures da Segunda Série:

P Resgate Antecipado Segunda Série = 0,60% – (Pkpi “Gerenciamento de Resíduos Biológicos Segunda Série” + Pkpi “Acesso à Saúde para Pacientes das Classes Sociais C, D e E Segunda Série”), onde:

Pkpi “Gerenciamento de Resíduos Biológicos Segunda Série” = (i) 0,00 caso a obrigação constante do inciso “i” da Cláusula 4.8.1.3.1. não tenha sido cumprida; e (ii) 0,125% (cento e vinte e cinco milésimos por cento) caso a obrigação constante do inciso “i” da Cláusula 4.8.1.3.1. tenha sido cumprida.

Pkpi “Acesso à Saúde para Pacientes das Classes Sociais C, D e E Segunda Série” = (i) 0,00 caso a obrigação constante do inciso “ii” da Cláusula 4.8.1.3.1. não tenha sido cumprida; e (ii) 0,125% (cento e vinte e cinco milésimos por cento) caso a obrigação constante do inciso “ii” da Cláusula 4.8.1.3.1. tenha sido cumprida.

Para as Debêntures da Terceira Série:

P Resgate Antecipado Terceira Série = 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) – (P_{kpi} “Gerenciamento de Resíduos Biológicos Terceira Série” + P_{kpi} “Acesso à Saúde para Pacientes das Classes Sociais C, D e E Terceira Série”), onde:

P_{kpi} “Gerenciamento de Resíduos Biológicos Terceira Série” = (i) 0,00 caso a obrigação constante do inciso “iii” da Cláusula 4.8.1.4.1. não tenha sido cumprida; (ii) 0,05% (cinco centésimos por cento) caso a obrigação constante do inciso “i” da Cláusula 4.8.1.4.1. não tenha sido cumprida e a obrigação constante do inciso “iii” da Cláusula 4.8.1.4.1. tenha sido adimplida; e (iii) 0,175% caso as obrigações constantes dos incisos “i” e “iii” da Cláusula 4.8.1.4.1. tenham sido cumpridas.

P_{kpi} “Acesso à Saúde para Pacientes das Classes Sociais C, D e E Terceira Série” = (i) 0,00 caso a obrigação constante do inciso “iv” da Cláusula 4.8.1.4.1. não tenha sido cumprida; (ii) 0,05% (cinco centésimos por cento) caso a obrigação constante do inciso “ii” da Cláusula 4.8.1.4.1. não tenha sido cumprida e a obrigação constante do inciso “iv” da Cláusula 4.8.1.4.1. tenha sido adimplida; e (iii) 0,175% caso as obrigações constantes dos incisos “ii” e “iv” da Cláusula 4.8.1.4.1. tenham sido cumpridas.

dup: Número de Dias Úteis contados da data do Resgate Antecipado Facultativo até a respectiva Data de Vencimento.

4.17.4. O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo não poderá ocorrer em data que coincida com qualquer data de pagamento do Valor Nominal Unitário, das Debêntures e/ou da Remuneração das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, e deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil.

4.17.5. A Emissora deverá com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo.

4.17.6. O pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo acrescido do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre Valor do Resgate Antecipado Facultativo será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.18. **Oferta de Resgate Antecipado**

4.18.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, observados os dispositivos legais aplicáveis, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série, da totalidade das Debêntures da Segunda Série e/ou da totalidade das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, sendo permitida a oferta de resgate direcionada a apenas uma das Séries das Debêntures (“Oferta de Resgate Antecipado”), endereçada a todos os titulares de Debêntures da Primeira Série, a todos os titulares de Debêntures da Segunda Série e/ou a todos os titulares de Debêntures da Terceira Série, sem distinção, sendo assegurado a todos os titulares das Debêntures da Primeira Série, a todos os titulares das Debêntures da Segunda Série e/ou a todos os titulares das Debêntures da Terceira Série, igualdade de condições para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures de sua titularidade, com o consequente cancelamento pela Emissora das Debêntures então resgatadas.

4.18.2. As Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Terceira Série não estão sujeitas a resgate antecipado parcial pela Emissora.

4.18.3. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser realizada, pela Emissora, mediante comunicação individual enviada a cada um dos Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Segunda Série e/ou Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário, ou por meio de publicação de anúncio aos respectivos Debenturistas a ser amplamente divulgado nos termos da cláusula 4.15 acima, o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) o valor do prêmio de resgate, caso exista, que não poderá ser negativo; (ii) a data efetiva para o resgate das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e pagamento aos respectivos Debenturistas; (iii) se a Oferta de Resgate Antecipado será condicionada à aceitação de determinado percentual mínimo de Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Segunda Série e/ou Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso; e (iv) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Segunda Série e/ou Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso. Os Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Segunda Série e/ou Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso que optarem por aderir a Oferta de Resgate Antecipado receberão o Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva

Remuneração das Debêntures *pro rata temporis* calculada conforme cláusula 4.8.2 acima.

4.18.4. Após a publicação ou o recebimento da comunicação individual, conforme aplicável, dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, caso os Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Segunda Série e/ou Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, optem pela adesão à referida oferta, terão 5 (cinco) Dias Úteis para se manifestarem, de forma expressa e inequívoca, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário. Ao final desse período, a Emissora terá 3 (três) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, objeto da oferta serão resgatadas em uma única data. A B3 deverá ser informada do resgate antecipado com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência da sua realização. O resgate seguirá, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, os procedimentos operacionais da B3, ou mediante procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.18.5. As Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta cláusula 4.18, serão obrigatoriamente canceladas.

4.19. **Amortização Extraordinária**

4.19.1. As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora.

4.20. **Classificação de Risco**

4.20.1. A Emissora obriga-se a manter contratada, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, pelo menos uma dentre as seguintes agências de classificação de risco: (i) Moody's; (ii) Standard & Poor's; ou (iii) Fitch Ratings (“Agência de Classificação de Risco”) para atribuir ou atualizar a classificação de risco às Debêntures, obrigando-se a: (a) mantê-la atualizada, nos termos exigidos pela CVM, bem como disponibilizá-la no seu site; e (b) prestar todas as informações e enviar todos os documentos pertinentes solicitados pela Agência de Classificação de Risco, observado que os valores devidos à Agência de Classificação de Risco para os fins aqui previstos deverão ser pagos pela Emissora.

4.20.2. O *rating* das Debêntures na Data de Emissão é Moody's "AA.br". O *rating* das Debêntures deverá ser atualizado anualmente, a partir da data de emissão do relatório vigente na Data da Primeira Subscrição e Integralização, até a Data de Vencimento. A Emissora deverá ainda (i) divulgar ou garantir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e (ii) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora.

5. DO VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Observadas as cláusulas 5.2 e 5.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, bem como dos demais encargos devidos e não pagos até a data do vencimento antecipado, apurado na forma da lei e de acordo com o disposto nesta Escritura de Emissão, na ocorrência das seguintes hipóteses (cada um deles, um "Evento de Inadimplemento"):

- (a) descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures e/ou assumidas nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contados do respectivo descumprimento;
- (b) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária estabelecida nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento de comunicação escrita do referido descumprimento enviada (i) pela Emissora ao Agente Fiduciário, ou (ii) pelo Agente Fiduciário à Emissora, o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico nesta Escritura de Emissão;
- (c) decretação de vencimento antecipado de qualquer operação financeira ou acordo do qual a Emissora seja parte como devedora (incluindo, mas não se limitando a operações contratadas no mercado financeiro ou de capitais local ou internacional,

bem como instrumentos derivativos e operações similares), cujo valor unitário ou agregado seja superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

- (d) caso a Emissora deixe de ter seu controle acionário disperso e passe a ter, de forma direta ou indireta, um Acionista Controlador. Para fins deste item, considera-se “Acionista Controlador” a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que: (i) seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas deliberações da assembleia-geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da Emissora; e (ii) use efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Emissora;
- (e) protesto de títulos contra a Emissora ou qualquer Controlada Relevante cujo montante, individual ou agregado, ultrapasse R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), exceto se for comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário, que o referido protesto: (a) teve seus efeitos suspensos; ou (b) foi revogado ou cancelado; em até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo protesto;
- (f) em caso de (i) decretação de falência da Emissora ou de qualquer Controlada Relevante; (ii) pedido de autofalência pela Emissora ou por qualquer Controlada Relevante; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora ou de qualquer Controlada Relevante, desde que não contestado, elidido ou rejeitado no prazo legal; (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial pela Emissora ou por qualquer Controlada Relevante independentemente de deferimento ou homologação por juiz competente; (v) a dissolução ou liquidação da Emissora ou de qualquer Controlada Relevante; ou (vi) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora ou de qualquer Controlada Relevante, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável;
- (g) descumprimento de decisão judicial transitada em julgado ou arbitral ou administrativa definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora ou qualquer Controlada Relevante, que imponha obrigação de pagamento em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), desde que tal valor não seja pago ou garantido no prazo legal;

- (h) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, ativos ou propriedades da Emissora ou de qualquer Controlada Relevante, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), desde que tal ato não tenha seus efeitos suspensos;
- (i) transformação do tipo societário da Emissora, de sociedade anônima para sociedade limitada, nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (j) caso qualquer das declarações realizadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão seja omissa, falsa ou enganosa;
- (k) caso qualquer das declarações realizadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão seja incorreta, incompleta, inconsistente ou insuficiente, em qualquer aspecto relevante, bem como afete de forma materialmente adversa as Debêntures;
- (l) venda pela Emissora ou por qualquer de suas controladas, de participações societárias, ou de ativos que contribuam com mais do que 25% (vinte e cinco por cento) do EBITDA (conforme definido abaixo) da Emissora, conforme Demonstração Financeira Consolidada da Companhia mais recente;
- (m) resgate ou amortização de ações, distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias em relação às Debêntures, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (n) não atendimento, pela Emissora do índice financeiro Dívida Financeira Líquida/EBITDA (conforme definido abaixo) (“Índice Financeiro”) menor ou igual a 3 (três), a ser acompanhado pelo Agente Fiduciário, com base nas informações trimestrais constantes das Informações Trimestrais – ITR e/ou das Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP apresentadas pela Emissora à CVM, sendo que a primeira verificação para fins deste item ocorrerá com relação às demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social encerrado

em 31 de dezembro de 2020;

- (o) realização de redução do capital social da Emissora após a Data de Emissão, exceto se previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, conforme disposto no § 3º, do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (p) mudança ou alteração no objeto social da Emissora que modifique a atividade principal atualmente por ela praticada de forma relevante;
- (q) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura de Emissão;
- (r) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão;
- (s) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer das disposições da Escritura de Emissão;
- (t) questionamento judicial, desta Escritura de Emissão, pela Emissora, por qualquer sociedade controlada pela Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);
- (u) questionamento judicial, por qualquer pessoa não mencionada no item (t) acima, desta Escritura de Emissão, cujos efeitos suspensivos não tenham sido obtidos no prazo legal;
- (v) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou qualquer controlada que represente, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do faturamento anual constante nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora (“Controlada Relevante”), exceto:
 - (v) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;

- (vi) se exclusivamente no caso de cisão, fusão ou incorporação da Emissora, se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; ou
- (vii) se tal cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolver a Emissora e uma Controlada Relevante e, em decorrência de tal operação, a Emissora passe a deter a totalidade do capital social da respectiva Controlada Relevante, ou tal Controlada Relevante seja incorporada pela Emissora.
- (w) existência contra a Emissora ou qualquer Controlada Relevante de condenação judicial transitada em julgado ou arbitral, em processos judiciais e/ou arbitrais, conforme aplicável, relacionados a infrações ou crimes ambientais, atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, ou proveito criminoso da prostituição;
- (x) violação pela Emissora e/ou suas coligadas, funcionários, seus conselheiros e diretores e/ou investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial instaurado contra tais pessoas envolvendo qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, o previsto (i) na Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, conforme alterada; (ii) no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (iii) na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998; (iv) na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011; (v) na *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*; e (vi) no *UK Bribery Act of 2010*, conforme aplicável (em conjunto “Leis Anticorrupção”);
- (y) rebaixamento da classificação de risco das Debêntures a nível inferior ao *rating* “A.br”, sem que referido *rating* seja reestabelecido no prazo de 4 (quatro) trimestres consecutivos; e
- (z) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações,

concessões, alvarás e licenças necessárias, relevantes e que impeçam o regular exercício das atividades da Emissora, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias.

5.1.1. Os valores mencionados nos itens (c), (e), (g) e (h) acima serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados da Data de Emissão, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM (“IGPM”) ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.1.2. Para os efeitos do disposto nos itens (l) e (n) acima, aplicar-se-ão as seguintes definições:

(a) “Dívida Financeira Líquida” significa o saldo devedor de principal e juros de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo com instituições financeiras, incluindo operações de mercado de capitais, menos o saldo de caixa e aplicações financeiras, acrescido das dívidas e obrigações referentes às aquisições realizadas pela Emissora e/ou suas controladas, com base nas últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora apresentadas à CVM; e

(b) “EBITDA” significa o lucro ou prejuízo líquido, antes da contribuição social e imposto de renda, resultados financeiros, provisões, depreciação e amortização, relativo a um período de 12 (doze) meses.

5.2. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nos itens (a), (c), (e), (f), (g), (i), (m), (q), (r) e (w) da cláusula 5.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas ou à Emissora, desde que respeitados prazos de cura eventualmente estabelecidos nos respectivos itens da cláusula 5.1 acima.

5.3. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento que não aqueles indicados na cláusula 5.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e a Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento do referido evento ou for assim informado pela Emissora, o que ocorrer primeiro, para que os Debenturistas possam deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, observado o procedimento de convocação previsto na cláusula 8 desta Escritura

de Emissão e o quórum específico estabelecido na cláusula 5.4 abaixo para a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e/ou Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso. A Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e a Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série previstas nesta cláusula também poderão ser convocadas pela Emissora, ou na forma da cláusula 8.2.1 abaixo.

5.4. Se, na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e/ou Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso os Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Segunda Série ou os Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da Primeira Série, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da Segunda Série ou 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da Terceira Série, conforme o caso, determinarem que o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não considerará o vencimento antecipado das respectivas Debêntures.

5.4.3. Caso não seja deliberado na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, na Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e/ou na Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, pela não declaração do vencimento antecipado das Debêntures da respectiva Série, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e enviar, em até 1 (um) Dia Útil, à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento, para que esta proceda ao pagamento das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, nos termos das cláusulas 5.6 e 5.7 abaixo.

5.5. Na hipótese de não obtenção de quórum de instalação e/ou deliberação, em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e/ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme

o caso, aplicando-se o disposto na cláusula 5.6 abaixo.

5.6. Observado o disposto nesta cláusula 5, ocorrendo o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, a Emissora obriga-se a, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento pela Emissora da comunicação por escrito neste sentido a ser encaminhada pelo Agente Fiduciário ou da ocorrência do evento, conforme o caso, a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, acrescido dos valores devidos a título de encargos moratórios previstos nesta Escritura de Emissão (calculados a partir da data de inadimplemento da obrigação), até a data do efetivo pagamento, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.

5.7. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, o Agente Fiduciário deverá enviar, imediatamente após a ocorrência do vencimento antecipado, notificação à B3 informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso. Não obstante a comunicação imediata da B3, caso o pagamento referente ao vencimento antecipado aconteça através da B3, a mesma deverá ser comunicada pelo Agente Fiduciário, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

5.8. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos na cláusula 5.1 acima deverá ser comunicada ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que a Emissora tomar ciência do evento, observados, quando aplicáveis, os respectivos prazos de cura.

5.9. As Partes desde logo reconhecem que o não cumprimento de qualquer uma das metas vinculadas aos SKPI não configurará Evento de Inadimplemento por parte da Emissora.

6. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e

na legislação em vigor, a Emissora obriga-se, ainda a:

- (a) sempre que houver descumprimento e enquanto permanecer em descumprimento com qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, observados os prazos de cura aplicáveis, não distribuir dividendos ou juros sobre capital próprio além do mínimo obrigatório definido pela Lei das Sociedades por Ações;
- (b) disponibilizar em sua respectiva página na Internet ou na página da CVM na Internet:
 - (i) até o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou na mesma data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia auditadas por auditor independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor (“Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia”), mantendo-os em sua página na Internet por um prazo de 3 (três) anos a contar da sua respectiva divulgação;
 - (ii) até o decurso de 45 (quarenta e cinco) dias (ou menor prazo estabelecido pela CVM) contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social) ou na mesma data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das informações financeiras trimestrais – ITR da Companhia com revisão limitada por auditor independente, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor (“ITR”, e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia, quando referidas indistintamente, “Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia”); e
 - (iii) nos mesmos prazos previstos para o envio dessas informações à CVM, cópia das informações periódicas e eventuais previstas na Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480”);

- (c) fornecer ao Agente Fiduciário, no mesmo prazo previsto no subitem “i” do item (b) acima, declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; e (ii) não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;
- (d) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis da data do recebimento da respectiva solicitação, por escrito, todas as informações relevantes, de forma correta e completa, que sejam necessárias para a consumação da Oferta Restrita ou cumprimento de seus deveres nos termos desta Escritura de Emissão, ou em prazo inferior caso assim determinado por qualquer autoridade competente;
- (e) responsabilizar-se pela suficiência e veracidade das informações fornecidas, obrigando-se a indenizar os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário por eventuais prejuízos diretos devidamente comprovados decorrentes da insuficiência, inverdades ou omissões relativas a tais informações;
- (f) fornecer ao Agente Fiduciário na mesma data do recebimento da respectiva solicitação, desde que assim seja razoável e, em não o sendo, desde que devidamente justificado pela Emissora e aceito pelos Debenturistas, qualquer informação pertinente e que esteja relacionada com a Emissão, que seja solicitada para a defesa dos interesses dos Debenturistas, observada a legislação aplicável;
- (g) informar e enviar ao Agente Fiduciário todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização de relatório anual, inclusive organograma societário da Emissora, conforme previsto na Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2020 (“Resolução CVM 17”), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização deste em sua página na rede mundial de computadores nos termos do item (n) da cláusula 7.3.1 abaixo, sendo certo que o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as coligadas e integrantes do mesmo grupo, no encerramento de cada exercício social;
- (h) fornecer ao Agente Fiduciário (i) 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos devidamente arquivadas na JUCESP em até 3 (três)

dias contados do respectivo registro na JUCESP; e (ii) 1 (uma) via original dos atos e reuniões dos Debenturistas realizados nos termos desta Escritura de Emissão arquivada na JUCESP;

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem disponibilizadas as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia em sua página na rede mundial de computadores ou até o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada trimestre, o que ocorrer primeiro, o relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do Índice Financeiro devidamente calculados pela Emissora, com base na metodologia prevista nesta Escritura de Emissão, sob pena de impossibilidade do Agente Fiduciário acompanhar o Índice Financeiro previsto na cláusula 5.1(n) acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais documentos e esclarecimentos adicionais;
- (j) manter-se adimplente com relação a todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes da Oferta Restrita que sejam de responsabilidade da Emissora, exceto aqueles que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora no âmbito administrativo ou judicial;
- (k) (i) prestar informações, dentro do prazo de até 3 (três) dias, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, que possam resultar em um Impacto Adverso Relevante (conforme abaixo definido) e/ou de valor individual ou agregado (sempre quando da mesma natureza) superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e (ii) enviar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da prestação de informações, relatório descritivo da ocorrência e das medidas que serão adotadas pela Emissora para mitigar os efeitos da autuação em questão;
- (l) preparar demonstrações financeiras em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM, e proceder à adequada publicidade de seus dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações

financeiras anuais;

- (m) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos na República Federativa do Brasil;
- (n) convocar, nos termos da cláusula 8 desta Escritura de Emissão, AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, mas não o faça, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (o) comparecer, por meio de seus representantes, às AGD, observado os termos da cláusula 8.5.3 abaixo;
- (p) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002 (“Instrução CVM 358”) e comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário e ao Coordenador Líder a ocorrência de tal fato relevante;
- (q) observar as disposições da Instrução CVM 358 no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- (r) encaminhar qualquer informação a respeito da ocorrência de qualquer inadimplemento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, de natureza pecuniária ou não, incluindo, mas não se limitando aos Eventos de Inadimplemento indicados na cláusula 5.1 acima, no prazo de até 5 (cinco) dias após a cobrança feita pelo Agente Fiduciário e informar ao Agente Fiduciário na mesma data a ocorrência de qualquer descumprimento à presente Escritura de Emissão, sem prejuízo dos demais procedimentos aplicáveis, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (s) contratar e manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo o Banco Liquidante, o Escriturador, a B3, o Agente Fiduciário e a Agência de Classificação de Risco;
- (t) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, desde que, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, que

venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;

- (u) cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social (“Leis Ambientais”);
- (v) cumprir a legislação e regulamentação ambiental e trabalhista, especialmente relativa à saúde e segurança operacional, e a legislação e regulamentação referente a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas a de escravo (“Legislação Socioambiental”);
- (w) não utilizar os recursos obtidos com as Debêntures em violação da Legislação Socioambiental, responsabilizando-se pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;
- (x) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, nos termos da regulamentação aplicável e cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, inclusive com envio de documentos, se for o caso prestando, ainda, todas as informações que lhes forem solicitadas pela CVM;
- (y) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos nas respectivas AGD especialmente convocada para esse fim;
- (z) manter válidas, eficazes e regulares as licenças ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao seu regular funcionamento (ou, conforme o caso, protocolos válidos e regulares de licenças ou aprovações necessárias), exceto no que se referir a licenças, concessões ou aprovações cuja perda, revogação ou cancelamento não resultem em impacto adverso relevante para suas atividades, ou, ainda, na sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações

pecuniárias ou não, relativas às Debêntures, decorrentes desta Escritura de Emissão, e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures (“Impacto Adverso Relevante”);

- (aa) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto no que se referir a leis, regras, regulamentos e ordens cujo descumprimento não resulte em Impacto Adverso Relevante e adotar todas as medidas necessárias para preservar (inclusive mediante contratação de seguro, conforme o caso) todos os seus direitos, títulos de propriedade, licenças e ativos necessários para a condução dos seus negócios dentro do respectivo objeto social e das práticas comerciais usuais;
- (bb) enquanto todos os valores devidos aos Debenturistas não forem integralmente pagos, não alterar seu objeto social de forma que tal alteração (i) possa resultar em um Impacto Adverso Relevante; e/ou (ii) impacte na descontinuidade de uma linha de negócio(s) da Emissora que represente mais de 25% (vinte e cinco por cento) do EBITDA da Emissora, conforme demonstração financeira mais recente da Emissora, bem como não praticar qualquer ato ou negócio em desacordo com seu estatuto social ou não abrangido no seu objeto social;
- (cc) enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, não realizar a transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (dd) notificar o Agente Fiduciário na mesma data em que tiver conhecimento que quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas, insuficientes ou incorretas;
- (ee) abster-se, por si, e por suas coligadas e seus administradores de realizar qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas leis e normativos aplicáveis relativos à prática de atos lesivos contra a administração pública, em especial (i) a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada; (ii) a *Foreign Corrupt Practices Act*; e (iii) a *UK Bribery Act*, bem como (i) orientar para que seus eventuais subcontratados comprometam-se a observar o aqui disposto; e (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Companhia, previamente ao início

de sua atuação;

- (ff) manter seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado; e
- (gg) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, devendo, ainda, (i) atualizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures anualmente, a partir da data de emissão do relatório vigente na Data da Primeira Subscrição e Integralização, até a Data de Vencimento ou o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro; (ii) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (iii) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (iv) comunicar no Dia Útil imediatamente subsequente ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco, observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá (1) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., a Fitch Ratings Brasil Ltda. ou a Moody's América Latina Ltda.; ou (2) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta.

7. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. Nomeação

A Emissora nomeia e constitui Agente Fiduciário da Emissão a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, qualificada no preâmbulo, a qual, neste ato e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão de Debenturistas.

7.2. **Declaração**

7.2.4. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara sob as penas da lei:

- (a) não possui qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6, da Resolução CVM 17 para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (c) conhecer e aceitar integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;
- (d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (e) estar ciente das disposições regulamentares aplicáveis expedidas pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, em especial, das disposições contidas na Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (g) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Resolução CVM 17;
- (h) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário nos termos da legislação aplicável em vigor;
- (i) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com seus termos e condições;
- (j) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente

Fiduciário;

- (k) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento; e
- (l) que, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, presta serviços nas seguintes emissões de valores mobiliários da Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

Emissão	1ª emissão de Notas Promissória da Fleury S.A.
Valor Total da Emissão	R\$14.250.788,00(3º série) e R\$361.630.501,00(4º série)
Quantidade	1(3º série) e 1(4º série)
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	06/10/2021(3º série) e 06/04/2022 (4º série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,94% a.a.(3º série) e 100% da Taxa DI + 2,94% a.a.(4º série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	3ª emissão de debêntures da Fleury S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 300.000.000,00
Quantidade	300.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	24/11/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,49% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	4ª emissão de debêntures da Fleury S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 500.000.000,00
Quantidade	50.000
Espécie	quirografária

Garantias	N/A
Data de Vencimento	27/04/2023 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,60% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	5ª emissão de debêntures da Fleury S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 500.000.000,00
Quantidade	500.000.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/12/2024 (1ª Série)/ 16/12/2027 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,90% a.a. (1ª série)/ 100% da Taxa DI + 1,20% a.a. (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

7.1. Substituição

7.2.1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago ou até sua efetiva substituição.

7.2.2. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, a AGD será convocada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis, contados do evento que a determinar para a escolha do novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo, ainda, ser convocada por Debenturistas que representem no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação de cada uma das Séries, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no § 2º, do artigo 7º, da Resolução CVM 17, caberá à Emissora efetuar a imediatamente, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto nas



cláusulas 7.2.7 e 7.4 abaixo.

7.2.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação da AGD, solicitando sua substituição.

7.2.4. A nomeação do novo Agente Fiduciário será aprovada mediante deliberação de Debenturistas que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação.

7.2.5. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para distribuição das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.

7.2.6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do arquivamento mencionado na cláusula 7.2.7 abaixo.

7.2.7. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, o qual deverá ser arquivado na JUCESP.

7.2.8. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada em AGD.

7.2.9. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

7.2.10. O novo agente fiduciário deverá, imediatamente após a sua nomeação, comunicar a aceitação do cargo aos Debenturistas que não tiverem comparecido à AGD que deliberou a substituição do Agente Fiduciário.

7.3. Obrigações

7.3.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura de Emissão, constituem obrigações do Agente Fiduciário:

- (a) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade perante os Debenturistas;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de AGD para deliberar sobre sua substituição;
- (d) conservar em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (g) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o item (m) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (h) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (i) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde

se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora;

- (j) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (k) convocar, quando necessário, a AGD mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, às expensas desta, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão;
- (l) comparecer às AGDs a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (m) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, § 1º, alínea “b” da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (ii) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação de cada uma das Séries e saldo cancelado no período;
 - (v) resgate, amortização, repactuação e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período;
 - (vi) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

- (vii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (viii) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e
- (ix) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (1) denominação da companhia ofertante; (2) quantidade de valores mobiliários emitidos; (3) valor da emissão; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) inadimplemento no período.
- (n) disponibilizar o relatório de que trata o item (m) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitações junto à Emissora, à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, sendo que, exclusivamente para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador a atenderem as solicitações necessárias para tanto feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e de seus respectivos Debenturistas;
- (p) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (q) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, e as cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente

Fiduciário do inadimplemento;

- (r) manter atualizado, em conjunto com a Emissora, o cálculo da Remuneração das Debêntures e divulgá-lo prontamente aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou *website*;
- (s) divulgar as informações referidas no item (m), subitem (ix) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento; e
- (t) garantir, para efeito de qualificação das Debêntures como *sustainability-liked* que recebeu o parecer positivo da emissão de um verificador externo atestando o enquadramento das Debêntures segundo os critérios da ICMA.

7.3.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

7.3.2. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações desta Escritura de Emissão.

7.3.3. Os atos ou manifestações, por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em AGD, conforme exigido pelas disposições Escritura de Emissão e/ou na regulamentação aplicável em vigor.

7.3.4. O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para fins de verificação do atendimento ao Índice Financeiro.

7.4. **Atribuições Específicas**

7.4.1. O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, contra a Emissora, para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e na realização de seus créditos, em caso de inadimplemento da Emissora, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17.

7.4.2. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

7.5. **Remuneração**

7.5.3. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, a seguinte remuneração:

- (a) parcelas anuais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes, calculada *pro rata die*, se necessário, sendo certo que: (i) primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação; e (ii) a remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;
- (b) em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora, do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da referida assembleia. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (i) análise de edital; (ii) participação em calls ou reuniões; (iii) conferência de

quórum de forma prévia a assembleia; (iv) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (v) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;

- (c) as parcelas citadas nos itens (a) acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário;
- (d) as parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: (i) ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); (iv) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (v) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); e (vi) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (e) todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados e adiantados pelos Debenturistas se assim definido na competente decisão judicial, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;
- (f) pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na

conta corrente a ser indicada por esta no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento;

- (g) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: (i) publicações em geral; (ii) notificações; (iii) despesas cartorárias; (iv) fotocópias; (v) digitalizações; (vi) envio de documentos; (vii) extração de certidões; (viii) despesas com *conference calls* e contatos telefônicos, viagens, alimentação, transportes e estadias; (ix) despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas; e
- (h) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

8.1.1. Quando o assunto a ser deliberado for específico aos Debenturistas da Primeira Série, aos Debenturistas da Segunda Série ou aos Debenturistas da Terceira Série, estes poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas titulares de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso.

8.1.2. Os procedimentos previstos nesta cláusula 8 serão aplicáveis em conjunto às AGD de todas as Séries; e individualmente para as AGD de cada uma das respectivas Séries, conforme o caso. Os *quoruns* presentes nesta cláusula 8 deverão ser calculados

levando-se em consideração a totalidade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

8.2. Convocação

8.2.1. As AGD poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

8.2.2. As convocações das AGD dar-se-ão mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos veículos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

8.2.3. As AGD deverão ser realizadas observado o prazo mínimo previsto no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações para realização de assembleias gerais contado da data da primeira publicação da respectiva convocação. Em segunda convocação, a AGD somente poderá ser realizada observado o prazo mínimo previsto no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações para realização de assembleias gerais após a data marcada para instalação da respectiva AGD em primeira convocação.

8.2.4. As deliberações adotadas pelos Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os *quoruns* estabelecidos nesta Escritura de Emissão serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas titulares de Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

8.2.5. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a AGD a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

8.3. Quórum de Instalação

8.3.1. As AGD instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures e, em segunda convocação, com qualquer

quorum.

8.3.2. Para efeito da constituição de qualquer quorum de instalação e/ou deliberação de uma AGD a que se refere esta Escritura de Emissão, serão consideradas “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de titularidade de sociedades direta ou indiretamente controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum da Emissora, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quorum de deliberação, não serão computados os votos em branco.

8.4. **Mesa**

A presidência e secretaria das AGD caberão aos representantes eleitos pela maioria dos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

8.5. **Quorum de deliberação**

8.5.3. Exceto conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações tomadas em AGD dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

8.5.4. Nas deliberações da AGD que tenham por objeto alterar a (i) Remuneração das Debêntures; (ii) a Data de Vencimento das Debêntures; (iii) quoruns de deliberação de AGD previstos nesta cláusula 8.5; e (iv) hipóteses de Eventos de Inadimplemento, conforme previstas na cláusula 5.1 acima, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da AGD ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem no mínimo 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação. O *quorum* previsto para alterar as hipóteses de Eventos de Inadimplemento, conforme item (iv) desta cláusula 8.5.4, não guarda qualquer relação com o quorum para declaração de vencimento antecipado estabelecido na cláusula 5.4 acima.

8.5.1. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas AGD convocadas pela Emissora, enquanto que nas AGD convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente

Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

8.5.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer às AGD e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9. DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

9.1. A Emissora neste ato declara que:

- (a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias, inclusive, conforme aplicável, as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (a) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (c) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e a Emissão e a colocação das Debêntures não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora (e/ou suas controladas e suas coligadas, diretas ou indiretas) seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados(ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora (e/ou suas controladas e suas coligadas, diretas ou indiretas) ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que resulte em um Impacto Adverso Relevante, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, exceto por aqueles cuja contraparte tenha renunciado por escrito ao direito de declarar qualquer obrigação antecipadamente vencida); (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou (3) rescisão

de qualquer desses contratos ou instrumentos; (4) em necessidade de obtenção de autorização prévia ou expressa das partes contratantes, exceto por aqueles já obtidos na presente data;

- (d) a Emissora tem todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais (ou, conforme o caso, protocolos válidos e regulares de autorizações ou licenças relevantes) para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas ou em processo regular de renovação, exceto no que se referir a licenças cuja ausência não possa resultar em Impacto Adverso Relevante;
- (e) a Emissora está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais práticas ou danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, bem como as atividades da Emissora não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando a Legislação Socioambiental e que a utilização dos valores objeto desta Escritura não implicará na violação da Legislação Socioambiental. A Emissora está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (f) as demonstrações financeiras da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2018, 2019 e 2020, assim como as informações trimestrais da Emissora, datadas de 31 de março de 2021, representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada;
- (g) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo mas não se limitando à obrigação de destinar os recursos obtidos com a

Emissão aos fins previstos na cláusula 3.5 acima desta Escritura de Emissão;

- (h) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;
- (i) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (j) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (k) está cumprindo as leis Anticorrupção a que está submetida, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeita, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção; e
- (l) as declarações descritas nesta cláusula 9, bem como todas as demais declarações prestadas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão são verdadeiras, consistentes e corretas.

10. DAS NOTIFICAÇÕES

10.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Fleury S.A.

Avenida General Waldomiro de Lima, nº 508



Jabaquara, CEP 04344-903

São Paulo – SP

At.: Sr. Robson de Miranda e Sr. Rodrigo Penido

Tel.: +55 (11) 5035-1996 / +55 (11) 5014-7303

E-mail: relações.investidores@grupofleury.com.br /

tesouraria.corporativa@grupofleury.com.br

Para o Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304

Barra da Tijuca, CEP 22640-102

Rio de Janeiro – RJ

At.: Sra. Karolina Gonçalves Vangelotti, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Tel.: +55 (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

Para o Banco Liquidante e Escriturador:

Banco Bradesco S.A.

Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar,

Vila Yara, CEP 06029-900

Osasco – SP

At.: Sr. Rosinaldo Batista Gomes

Tel.: +55 (11) 3684-9444

E-mail: Rosinaldo.gomes@bradesco.com.br

Para a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 2º andar

CEP 01010-901, São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Tel.: +55 (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

10.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio,

desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado, observado que a parte que não cumprir com esta obrigação será responsável pelos prejuízos que der causa.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares de Debêntures em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, e devendo ser preenchidos todos os requisitos relacionados nas cláusulas 2.2, 2.3 e 2.4 acima.

11.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos III e I, do Código de Processo Civil, respectivamente e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 824 e seguintes, do Código de Processo Civil.

11.5. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.6. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo

excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.7. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, na JUCESP serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

11.8. Todas as informações prestadas pela Emissora nos termos desta Escritura e que estejam relacionadas às suas demonstrações financeiras e/ou demonstrações financeiras padronizadas e/ou informações trimestrais devem ser interpretadas como sendo informações consolidadas da Emissora.

11.9. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes. Fica desde já dispensada a realização de AGD para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a quaisquer documentos da Oferta Restrita já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Oferta Restrita; (iii) alterações a quaisquer documentos da Oferta em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.10. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, desde que com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“ICP-Brasil”), reconhecendo, portanto, a validade da formalização da presente Escritura de Emissão pelos referidos meios.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta



Escritura de Emissão.

São Paulo, 01 de julho de 2021.



Página de assinaturas 1/3 do “Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, do Fleury S.A.”

FLEURY S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



Página de assinaturas 2/3 do “Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, do Fleury S.A.”

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**

Nome:

Cargo:



Página de assinaturas 3/3 do “Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, do Fleury S.A.”

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I

Os indicadores chave de desempenho sustentável (*sustainable key performance indicator*) (“**SKPI**”) deverão ser observados em cada data de verificação do SKPI, observadas, ainda, as metas, definições e formas de apuração previstas abaixo:

Tema	SKPI	Primeira Medição	Segunda Medição
Gerenciamento de Resíduos Biológicos	Redução do Índice de Geração de Resíduos Biológicos (%)	Data Base 31/12/2023 índice menor ou igual 0,0115 kg/exame, que equivale a redução de 14,12%,	Data Base 31/12/2025 índice menor ou igual a 0,0107 kg/exame, que equivale a redução de 20,54%
Acesso à Saúde para Pacientes das Classes Sociais C, D e E	Quantidade de clientes das classes sociais C, D e E que utilizam algum serviço DTC do Saúde iD	Data Base 30/06/2024 250.000 clientes acumulados dessas classes sociais	Data Base 30/06/2026 1.000.000 clientes acumulados dessas classes sociais

Para fins do presente Anexo I, adotam-se as seguintes definições:

“Gerenciamento de Resíduos Biológicos”: conjunto de procedimentos de gestão, planejados e implementados a partir de bases científicas, técnicas, normativas e legais, com o objetivo de minimizar a geração de resíduos biológicos e proporcionar um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores e a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente nos estabelecimentos de atenção à saúde humana ou animal.

“Resíduos Biológicos”: Significam resíduos com a possível presença de agentes biológicos, incluindo os perfurocortantes ou escarificantes, pertencentes aos grupos A e E conforme definições da RDC 222/18 da ANVISA, e que, por suas características, podem apresentar risco de infecção à população.

“Índice de Geração de Resíduos Biológicos”: Significa o índice de intensidade obtido

por meio da divisão do total de resíduos biológicos gerados (em quilogramas) pelo total de exames realizados das sedes técnicas e unidades de atendimento monitoradas pelo programa de gerenciamento de resíduos biológicos da Emissora. O acompanhamento do índice relativo é importante, uma vez que a geração de resíduos é proporcional ao número de exames, sofrendo variações em função de seu aumento ou redução.

“Acesso à Saúde para Pacientes das Classes Sociais C, D e E”: Significa ampliar e democratizar o acesso à saúde para clientes únicos das classes C, D ou E que utilizam algum serviço da “Saúde iD” no formato DTC (direto para o consumidor).

“Relatório do Verificador Externo”: significa o relatório a ser elaborado pelo Verificador Externo a respeito do atendimento (ou não) pela Emissora das metas dos SKPI conforme descritos na tabela acima.

“Verificador Externo”: significa a empresa independente especializada apontada pela Emissora para a verificação do atendimento das metas dos SKPI, desde que de renomado reconhecimento na área de sustentabilidade

Forma de Apuração dos SKPI:

SKPI INTENSIDADE DE GERAÇÃO DE RESÍDUOS BIOLÓGICOS (KG/EXAME):

Escopo: O SKPI envolve a redução na geração de resíduos biológicos, não incluindo a geração de resíduos químicos, rejeitos radioativos e resíduos comuns, respectivamente classificados como grupos B, C e D segundo RDC 222/18 da ANVISA.

Meta:

- **Mensuração final:** Atingir, ao final de 2025, redução no Índice de Geração de Resíduos Biológicos para menor ou igual 0,0107 kg/exame, equivalente a redução de 20,54%, comparativamente ao *baseline* do ano de 2019*;
- **Mensuração intermediária:** Atingir, ao final de 2023, percentual de redução no Índice de Geração de Resíduos Biológicos para menor ou igual 0,0115 kg/exame, equivalente a redução de 14,12%, comparativamente ao *baseline*

do ano de 2019*.

*Obs: Vale salientar que o ano de 2020 não foi considerado como *baseline* em função das distorções nos resultados do indicador causadas pelo cenário da pandemia de Sars-Cov-2.

Metodologia de cálculo: A mensuração dos resíduos se dará por meio de sua pesagem, seja diretamente nas unidades de atendimento pela equipe de limpeza, seja realizada pela coleta das informações fornecidas pelos prestadores de serviço contratados para a coleta e destinação final, e inseridas no sistema SINIR (Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos). Resultados do número de exame serão fornecidos pela área de Planejamento Financeiro da Emissora, por meio da consolidação dos dados do sistema de informações do Grupo.

Métrica:

A= soma do peso dos resíduos biológicos nas unidades e sedes monitoradas;

B= soma do número de exames realizado nas unidades e sedes monitoradas;

I = Índice de Geração de Resíduos Biológicos

$I = A/B$

Percentual de redução:

Im = índice mensurado

Ib = índice baseline

Percentual de redução = $(Im - Ib) * 100 / Ib$

Limitações: O processo de mensuração envolve a pesagem dos resíduos biológicos gerados nas sedes técnicas e unidades de atendimento do Grupo, considerando o escopo de marcas que passaram pelo processo de integração até a presente data. Unidades hospitalares, que seguem os fluxos de gerenciamento de cada hospital, não estão inseridas no programa. Novas marcas que venham a ser adquiridas não serão inseridas no programa de monitoramento.

Mecanismos de Backup:

Hipótese 1: Quebra/furto das balanças de mensuração

Backup: mensuração em função do número de sacos gerados e peso médio até a aquisição das novas balanças

Hipótese 2: Substituição das empresas de limpeza

Backup: treinamento das equipes contratadas nos procedimentos

Impacto de eventos extremos/excepcionais:

1. Pandemias/crises de saúde pública e/ou mudanças regulatórias – podem afetar os padrões de descarte e gerenciamento de resíduos, alterando a composição e o volume dos resíduos gerados, causando distorções no desempenho do indicador

Ação: avaliação dos impactos na meta e eventual necessidade de ajustes

2. Atraso na implantação ou não aprovação da linha de automação – pode afetar o desempenho do indicador em função da redução dos ganhos previstos

Ação: avaliação de medidas adicionais de redução, desde que validadas técnica e clinicamente

3. Decisão de inclusão de novas marcas adquiridas ou não integradas no cálculo do indicador

Ação: ajustes na linha de base e eventualmente meta em função da mudança de escopo do indicador

SKPI QUANTIDADE DE CLIENTES DAS CLASSES SOCIAIS C, D E E QUE UTILIZAM ALGUM SERVIÇO DTC DO SAÚDE:

Escopo: Serviços de Saúde iD no formato DTC (direto para o consumidor) incluem:

- Consultas com médicos saúde iD ou de médicos parceiros via saúde iD (contratação direta do serviço ou via *marketplace*);
- Exames realizados em parceiros via saúde iD (*marketplace*); e
- Procedimentos realizados em parceiros via saúde iD (*marketplace*).

Metodologia de cálculo: O indicador será mensurado através de uma pesquisa por amostragem para identificar a classe social dos nossos clientes. Essa pesquisa será estatisticamente relevante (intervalo de confiança de 95% e margem de erro de 5%) para que seja possível extrapolar a amostra e inferir os resultados da pesquisa em cima da base de clientes que utilizaram os serviços Saúde iD.

O critério considerado para classificação da classe social será através do Critério por Faixas de Salário-Mínimo, utilizado pelo IBGE no censo populacional.

A verificação ao atendimento dos SKPI será realizada pelo Verificador Externo, sendo emitido um novo parecer a cada verificação, para envio aos investidores e ao agente fiduciário, mensurando os resultados atrelados às metas.

Limitações: O escopo do SKPI foi definido em ofertas de consultas, exames e procedimentos via Saúde iD. No entanto, dado o contexto de que Saúde iD ainda está no processo de construção de produtos e ofertas maduras, qualquer novo produto que se assemelhe à oferta do escopo atual em termos de acessibilidade e benefício para os públicos C, D ou E pode ou não ser incluído no indicador.

Mecanismos de Backup:

Hipótese: Não atingimento de número de respostas ideal na pesquisa, impossibilitando extrapolar amostra.

Backup 1: Ações de bonificação como vouchers, descontos e etc. para engajar o usuário a preencher a pesquisa.

Backup 2: Direcionar time de Customer Success para realizar o contato ativo com o usuário (Ex: ligação).

Impacto de eventos extremos/excepcionais:

A regulamentação da telemedicina no Brasil é um evento que pode ser considerado extremo/excepcional. Atualmente, a telemedicina está autorizada no Brasil através de um decreto presidencial que foi sancionado por conta da pandemia. No entanto, caso este decreto seja revogado, limitando seu uso, isso pode afetar de maneira significativa tanto o escopo da meta (consultas de telemedicina via saúde iD ou via parceiros no marketplace) quanto a própria meta de 1 milhão de CPFs únicos nos próximos 5 anos.

Ação: Avaliação dos impactos na meta e eventual necessidade de ajuste em função da mudança de escopo do indicador.